



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.435
Projeto de Lei nº 5.538/05
Autor: Vereador Judson Cabral

Maceió, 16 de maio de 2005.

Considera de Utilidade Pública.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. – Fica considerada de Utilidade Pública a IGREJA REFORMADA DO BRASIL EM MACEIÓ, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tancredo de A. Neves, nº 219, Bairro do Tabuleiro do Martins, nesta Capital.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de maio de 2005


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito

PUBLICADO NO DOM

Assinatura do Funcionário

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

